



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 58

SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	4997
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	5011
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	5015
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	5061
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	5178
EDITAIS E AVISOS.....	5180

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 19.236-B,

**RESOLVE** conceder exoneração, a partir de 16 de março de 1993, de acordo com o artigo 34, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a SÉRGIO LUÍS DE CASTRO MENDES CORREIA, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão III, Código STF-AJ-021, do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

### Plenário

#### Pauta de Julgamentos

PAUTA Nr. 10 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, no dia 31 de março, às 13:30 horas, dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

ACAO RESCISORIA N. 1.038-8  
ORIGEM : SAO PAULO  
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
REVISOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
AUTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ADV. : YOR QUEIROZ JUNIOR  
RE : CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A  
ADVS. : FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTRO

EMB. DE DIVERG. EM REC. EXTRAORDINARIO N. 112.673-6  
ORIGEM : RIO DE JANEIRO  
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO  
EMBTE. : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS

ADVS. : ROBERTO RICARDO MADER NOBRE MACHADO E OUTROS  
EMBDO. : JOSE ROMULO PIFANO  
ADVS. : VIVIANE POPPE COSTA E OUTROS

MANDADO DE SEGURANCA N. 21.601-8  
ORIGEM : MATO GROSSO DO SUL  
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO  
IMPTE. : ALBINO COIMBRA FILHO  
ADVS. : EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA E OUTROS  
IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA  
LIT.PASS.: CELSO VITORIO PIEREZAN

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 148.754-2  
ORIGEM : RIO DE JANEIRO  
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
RECTES. : ITAPARICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A E OUTROS  
ADVS. : JOAO DODSWORTH CORDEIRO GUERRA E OUTROS  
RECDA. : UNIAO FEDERAL  
ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Brasília, 24 de março de 1993.

LUIZ TOMIMATSU  
Secretário

## Primeira Turma

### Sessão Ordinária

Ata da 7ª (sétima) sessão ordinária da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, realizada em 23-03-93.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à sessão os Senhores Ministros Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello e Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza.

Secretário, Ricardo Dias Duarte.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

### Julgamentos

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 132.575-6 - (AgRg - EDc1)  
ORIGEM : SAO PAULO  
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
EMBTE. : SINTESUL S/A-SINTESE DE DEFENSIVOS QUIMICOS DO SUL LTDA.  
ADV. : ROBERTO FARIA DE SANT'ANNA  
EMBDO. : ESTADO DE SAO PAULO  
ADV. : HERMOGENES TROYANO

Decisão: A Turma rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 23-03-93.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 139.368-1 - (AgRg - EDc1)  
ORIGEM : BAHIA  
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO  
EMBTE. : ECONOMICO NORDESTE S/A-CREDITO IMOBILIARIO  
ADV. : JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE  
EMBDO. : MARXEDES FERREIRA LEITAO  
ADVS. : JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS

Decisão: A Turma rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 23-03-93.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 142.301-7 - (AgRg - EDc1)  
ORIGEM : SAO PAULO  
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO  
EMBTE. : LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVS. : JOSE CARLOS GRACA WAGNER E OUTROS  
 EMBDO. : ESTADO DE SAO PAULO  
 ADVS. : ROSA MARIA GARCIA BARROS, LUCIA CERQUEIRA ALVES BARBOSA E OUTROS

**Decisão:** A Turma rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 23-03-93.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 145.133-5 - (AgRg)**

ORIGEM : GOIAS  
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO  
 AGTE. : DECOLORES REPRESENTACOES LTDA.  
 ADV. : ADILSON RAMOS  
 AGDO. : AGROBANCO BANCO COMERCIAL S/A  
 ADVS. : ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA E OUTRO

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 23-03-93.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148.376-9 - (AgRg)**

ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
 AGTE. : UNIAO ESPORTIVA ROCHDALE  
 ADVS. : PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE E OUTRO  
 AGDA. : COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ROCHDALE  
 ADVS. : ROSA MARIA MOTTA BROCHADO E OUTROS

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 23-03-93.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148.778-1 - (AgRg)**

ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO  
 AGTE. : METAL LEVE S/A INDUSTRIA E COMERCIO  
 ADVS. : FRANCISCO NAPOLI E OUTROS  
 AGDO. : ESTADO DE SAO PAULO  
 ADVS. : PATRICIA DE OLIVEIRA GARCIA E OUTROS

**Decisão:** A Turma não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 23-03-93.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149.826-0 - (AgRg)**

ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL  
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
 AGTE. : QUIMISINOS S/A  
 ADVS. : MANOELINA PEREIRA MEDRADO E OUTROS  
 AGDA. : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVS. : CLEISTHENES SILVA DE ANDRADE E OUTROS

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 23-03-93.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149.834-1 - (AgRg)**

ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL  
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
 AGTE. : QUIMISINOS S/A

ADVS. : MANOELINA PEREIRA MEDRADO E OUTROS  
 AGDA. : K.J.QUINN DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.  
 ADVS. : WERNO CARLITO ARNOLD E OUTROS

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 23-03-93.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149.845-6 - (AgRg)**

ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL  
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
 AGTE. : QUIMISINOS S/A  
 ADVS. : MANOELINA PEREIRA MEDRADO E OUTROS  
 AGDA. : CEREALISTA CODAZA LTDA.  
 ADVS. : HENOR DE MOURA E OUTRO

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 23-03-93.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 150.019-1**

ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
 AGTE. : REGINA LICO ECHEVERRIA  
 ADVS. : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E OUTROS  
 AGDOS. : SUELY ANNA ROSSIN FREIRE DE MELLO E OUTRO  
 ADV. : JOSE AUGUSTO MARQUES NETO

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 23-03-93.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 150.424-3 - (AgRg)**

ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL  
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
 AGTE. : QUIMISINOS S/A  
 ADVS. : MANOELINA PEREIRA MEDRADO E OUTROS  
 AGDA. : ELETRO COMERCIAL SANTA RITA LTDA.  
 ADVS. : LUIZ HALLEY KRIEGER E OUTRO

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 23-03-93.

**HABEAS CORPUS N. 69.562-1**

ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
 PACTE. : ROGERIO CABRAL  
 IMPTE. : JOAO FRANCISCO SILVA  
 COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

**Decisão:** A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 23-03-93.

**HABEAS CORPUS N. 69.843-3**

ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
 PACTE. : LUCINDO RAFAEL  
 IMPTE. : O MESMO  
 COATOR : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIRAJUI

**Decisão:** A Turma não conheceu do pedido de habeas corpus, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 23-03-93.

**HABEAS CORPUS N. 70.003-9**

ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
 PACTE. : GILBERTO LIMA WELLER  
 IMPTE. : BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA  
 COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

**Decisão:** A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 23-03-93.

**HABEAS CORPUS N. 70.102-7**

ORIGEM : MINAS GERAIS  
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO  
 PACTE. : WALTER FIORENTINO JUNIOR  
 IMPTE. : TOBIAS DE SOUSA OSORIO  
 COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Decisão:** A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 23-03-93.

**HABEAS CORPUS N. 70.109-4**

ORIGEM : MATO GROSSO DO SUL  
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
 PACTE. : DANTON BRASIL SCHIAVO GARRO  
 IMPTE. : O MESMO  
 COATOR : JUIZ DE DIREITO DA 6A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE

**Decisão:** A Turma não conheceu do pedido de habeas corpus, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 23-03-93.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional - IN  
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF  
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046  
 Telex: (061) 1356  
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 747.000,00	Cr\$ 203.000,00	Cr\$ 680.000,00	Cr\$ 754.000,00	Cr\$ 1.195.000,00
Portes:					
Superfície .....	Cr\$ 418.440,00	Cr\$ 205.920,00	Cr\$ 368.940,00	Cr\$ 418.440,00	Cr\$ 757.680,00
Aéreo .....	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 502.260,00	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 1.846.020,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
 Telefone: (061) 226-6812  
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

PROCESSO : RR 031225 / 91 - 8 . TRT DA 02a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : NELSON CALAZANZ LACERDA  
ADVOGADO : Dr(a). VIRGILIANO MACHADO  
RECORRIDO : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
ADVOGADO : Dr(a). CLAUDIO A F PENNA FERNANDEZ

PROCESSO : RR 034334 / 91 - 0 . TRT DA 02a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A  
ADVOGADO : Dr(a). MARCIO YOSHIDA  
RECORRIDO : ANTONIO CARLOS NUNES  
ADVOGADO : Dr(a). ALUIR GUILHERME F. MILANI

PROCESSO : RR 034355 / 91 - 3 . TRT DA 03a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : MARGARIDA DA SILVA MOREIRA  
ADVOGADO : Dr(a). MARIA CRISTINA DE F CARNEIRO  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO : RR 034975 / 91 - 1 . TRT DA 04a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CACHOEIRA DO SUL  
ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES  
RECORRIDO : BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO : Dr(a). GUSTAVO PAIM VASQUES

PROCESSO : RR 034996 / 91 - 4 . TRT DA 01a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : CIA ELETROMECANICA CELMA  
ADVOGADO : Dr(a). ISMAR BRITO ALENCAR  
RECORRIDO : REGINA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO

PROCESSO : RR 039430 / 91 - 1 . TRT DA 06a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : USINA PEDROZA S/A  
ADVOGADO : Dr(a). EVILAZIO DE MELO ARUEIRA  
RECORRIDO : MARIA BALBINA DOS ANJOS  
ADVOGADO : Dr(a). MARIA ELIANE SILVA PINTO

PROCESSO : RR 040114 / 91 - 3 . TRT DA 15a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A  
ADVOGADO : Dr(a). MANOEL JOAQUIM RODRIGUES  
RECORRENTE : EURIOVALDO VICENTINO ROSSI  
ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES  
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR 040346 / 91 - 7 . TRT DA 02a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : INDUSTRIA DE PNEUMATICOS FIRESTONE LTDA  
ADVOGADO : Dr(a). EMMANUEL CARLOS  
RECORRIDO : AILTON DE JESUS TAQUES DALZOTTO  
ADVOGADO : Dr(a). LEILA MARIA PAULON

PROCESSO : RR 046067 / 92 - 6 . TRT DA 03a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : ANTONIO FERNANDES DA COSTA  
ADVOGADO : Dr(a). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR  
RECORRIDO : MONTREAL ENGENHARIA S/A  
ADVOGADO : Dr(a). JORGE ESTEFANE B. DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR 047861 / 92 - 0 . TRT DA 06a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : USINA PEDROZA S/A  
ADVOGADO : Dr(a). EVILAZIO DE MELO ARUEIRA  
RECORRIDO : MARINALVA BERNARDINO LEITE  
ADVOGADO : Dr(a). EDUARDO JORGE GRIZ

PROCESSO : RR 048340 / 92 - 8 . TRT DA 10a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
REVISOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS  
ADVOGADO : Dr(a). MANOEL ROBERTO IRMAO  
RECORRIDO : SIND DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO - SINTSAPS  
ADVOGADO : Dr(a). ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

PROCESSO : RR 049757 / 92 - 0 . TRT DA 02a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
RECORRENTE : LEIRAM DA SILVA GUSMAO  
ADVOGADO : Dr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA  
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO : Dr(a). JOSE DO CARMO MENDES JUNIOR

PROCESSO : RR 050892 / 92 - 5 . TRT DA 09a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : V. WEISS E CIA LTDA  
ADVOGADO : Dr(a). HELIO GOMES COELHO JUNIOR  
RECORRIDO : ADEMIR KNOP  
ADVOGADO : Dr(a). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

PROCESSO : RR 052097 / 92 - 5 . TRT DA 04a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A  
ADVOGADO : Dr(a). LUIZ FACHIN  
RECORRENTE : FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : Dr(a). ANDREA SAINT P. NOCCHI  
RECORRIDO : MARILENE CUREAU  
ADVOGADO : Dr(a). HUGO AURELIO KLAFKE

PROCESSO : RR 052645 / 92 - 5 . TRT DA 03a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
RECORRENTE : DELP - ENGENHARIA MECANICA S/A  
ADVOGADO : Dr(a). LEONIDES DE CARVALHO FILHO  
RECORRIDO : CARMO LINO GRANATO  
ADVOGADO : Dr(a). MARINO R. DE MELO

PROCESSO : RR 053784 / 92 - 3 . TRT DA 01a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : TURISMO TRANSMIL LIMITADA  
ADVOGADO : Dr(a). EDUARDO VICENTINI  
RECORRIDO : MARIANO ALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO : Dr(a). PAULO J. LESSA

PROCESSO : RR 053856 / 92 - 3 . TRT DA 03a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : CIA MINEIRA DE METAIS  
ADVOGADO : Dr(a). ROBERTO GERALDO T. MOREIRA  
RECORRIDO : JOAO CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO : Dr(a). ROBSON GONCALVES VALADARES

PROCESSO : RR 054623 / 92 - 8 . TRT DA 08a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
ADVOGADO : Dr(a). RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
RECORRIDO : CARLOS DE SA PEREIRA  
ADVOGADO : Dr(a). FRANCISCO HOSANAM DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR 054643 / 92 - 5 . TRT DA 03a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : Dr(a). ELIEZER DE O FELINTO MELO  
RECORRIDO : JOSE CANDIDO  
ADVOGADO : Dr(a). VICTOR RUSSOMANO JR.

PROCESSO : RR 054964 / 92 - 4 . TRT DA 03a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
RECORRENTE : CIA TEXTIL SANTA ELIZABETH  
ADVOGADO : Dr(a). PAULO ERNESTO SALVO  
RECORRIDO : NEWTON NEY COSTA REIS  
ADVOGADO : Dr(a). MARIA DO SOCORRO DOS S.M. LEO

PROCESSO : RR 055029 / 92 - 9 . TRT DA 12a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
RECORRENTE : SULFABRIL S/A  
ADVOGADO : Dr(a). REINALDO BRANCO DE MORAES  
RECORRIDO : DARCI RODRIGUES E OUTRO  
ADVOGADO : Dr(a). OSWALDO MIQUELUZZI

PROCESSO : RR 055055 / 92 - 9 . TRT DA 06a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO  
ADVOGADO : Dr(a). JAIR VICTOR DA SILVA  
RECORRIDO : SEBASTIAO MENDES DA SILVA  
ADVOGADO : Dr(a). MARIA DO ROSARIO F.V. RODRIGUES

PROCESSO : RR 055238 / 92 - 5 . TRT DA 02a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : MUNICIPIO DE OSASCO  
ADVOGADO : Dr(a). FABIO SERGIO NEGRELLI  
RECORRIDO : JAIR DE DEUS DA SILVA  
ADVOGADO : Dr(a). ALBERTINO DE SOUZA OLIVA

PROCESSO : RR 055539 / 92 - 7 . TRT DA 04a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
REVISOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAXIAS DO SUL  
ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES  
RECORRIDO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR 055558 / 92 - 6 . TRT DA 15a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
REVISOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE : ADEMAR LACERDA RUIZ  
ADVOGADO : Dr(a). SID H RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : Dr(a). MANOEL LOPES DE SOUSA

PROCESSO : RR 055974 / 92 - 4 . TRT DA 02a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : MARIA SANTOS BRITO DE MORAES  
ADVOGADO : Dr(a). ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
RECORRIDO : CONFECOES ADASSI LTDA  
ADVOGADO : Dr(a). DIB ANTONIO ASSAD

PROCESSO : RR 057552 / 92 - 7 . TRT DA 02a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
RECORRENTE : NARCISO BENTO DE SANTANA  
ADVOGADO : Dr(a). RISCALLA ABDALA ELIAS  
RECORRIDO : S/A MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS  
ADVOGADO : Dr(a). SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR 058084 / 92 - 2 . TRT DA 18a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : Dr(a). RENATO BRILL DE GOES  
RECORRIDO : ANTONIO GEDA E OUTROS  
ADVOGADO : Dr(a). TADEU FELIPE DOS SANTOS

PROCESSO : RR 058226 / 92 - 8 . TRT DA 03a. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : BENEFICENCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADO : Dr(a). FERNANDO ANTONIO MENEZES LOPES  
 RECORRIDO : MARIA DE FATIMA GONCALVES  
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO FERREIRA DE FARIA

PROCESSO : RR 059130 / 92 - 9 . TRT DA 09a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM  
 RECORRIDO : VITORIO FERNANDO VENDLER  
 ADVOGADO : Dr(a). LUIZ CARLOS MENEZES ALMEIDA

PROCESSO : RR 059684 / 92 - 0 . TRT DA 03a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). PAULO OTAVIANO BERNIS  
 RECORRIDO : JOÃO ELIAS DE LIMA  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE CARLOS SOBRINHO

OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA QUE NÃO FOREM JULGADOS NA SESSÃO A QUE SE REFEREM, FICAM AUTOMATICAMENTE ADIADOS PARA AS PROXIMAS QUE SE SEGUIREM, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.

Jorge Aloise  
 Diretor da Secretaria

## Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-67.072/92.6

TST

Requerente: ALBERTO LOPES DOS SANTOS  
 Advogado : Dr. José Resende  
 Requerido : PRIMEIRO GRUPO DE TURMAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

### DESPACHO

1. O requerente não atendeu ao determinado no despacho de fls. 18, de que foi devidamente intimado quanto à regularização de representação para o exercício da reclamação correicional, bem assim no pertinente aos documentos que deveriam ser apresentados.

2. Deixando o autor de cumprir no prazo fixado a diligência determinada, indefiro liminarmente a petição inicial, na conformidade do art. 284, parágrafo único, do CPC, ficando portanto, prejudicada a pretensão alusiva à juntada dos documentos encaminhados pela petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 06244/93.3, vez que apresentada extemporaneamente.

Publique-se.  
 Brasília, 24 de março de 1993.

ERMES PEDRO PEDRASSANI  
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RC-69.102/93.0

TST

Requerente: JERÔNIMO GOMES CESÁRIO  
 Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Cordeiro  
 Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Jerônimo Gomes Cesário ajuizou reclamação correicional com pedido de liminar aduzindo que o egrégio TRT da 18ª Região, nos autos do AI-060/92, atentou contra a boa ordem processual ao rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa argüida sob a alegação de não ter sido regularmente intimado para contraminutar o agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Assevera o requerente, na inicial, que após a interposição do agravo foi-lhe aberta vista dos autos, oportunidade em que peticionou à Exmª Srª Presidenta da JCM indicando peças a serem trasladadas, além de apresentar documentos novos, com base no art. 524 do CPC. Afirma, ainda, que na mesma petição solicitou a abertura de prazo para contraminutar o recurso tão logo estivesse formado o instrumento, conforme orientação do art. 526 do CPC.

Prossegue o requerente alegando que não obstante o pedido de abertura de prazo para responder ao agravo, foi surpreendido com a remessa dos autos ao egrégio TRT sem que lhe fosse oferecida oportunidade para o exercício do princípio do contraditório. Em seguida, sustenta ter dirigido nova petição, desta feita ao juiz relator do agravo, solicitando a baixa dos autos à JCM a fim de que fosse regularizada a intimação. O relator do feito determinou a juntada da petição aos autos, examinando seu conteúdo em forma de preliminar de cerceamento de defesa, que foi rejeitada no julgamento do agravo, dando ensejo à presente reclamação.

O Exmª Sr. Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, no exercício do mandato de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, concedeu a liminar requerida pelo r. despacho de fls. 87, determinando a suspensão do processamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, até o julgamento da medida correicional, à vista do decidido no agravo de instrumento provido.

O Exmª Sr. Presidente do TRT da 18ª Região apresentou as informações solicitadas (fls. 92/97), esclarecendo que o procedimento daquela Corte acerca do tema encontra respaldo doutrinário, inspirando-se, ainda, nos princípios de celeridade e instrumentalidade, sem constituir afronta à boa ordem processual e, portanto, ensejar reclamação correicional. É o relatório.

### DECISÃO

Injustificável a propositura da medida correicional, não obstante as ponderações lançadas pelo requerente, uma vez que a matéria trazida a debate se insere no campo das divergências doutrinárias acerca do procedimento a ser adotado relativamente ao prazo para contraminutar agravo de instrumento - se deve prevalecer a orientação consubstanciada no CPC ou ser considerado como momento de responder ao agravo o mesmo prazo de que a parte dispõe para indicar peças e apresentar documento novo. Como se vê, a indagação proposta sugere incursões em debates que escapam à finalidade da reclamação correicional, consoante o previsto no art. 709 da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que a matéria em questão já foi objeto de apreciação pela egrégia Corte a quo, onde restou consignado:

"As fls. 60, em petição dirigida a este Relator, alega o agravado que não foi regularmente notificado para responder ao agravo. Sem razão o agravado. E, 'data venia', tanto foi regularmente notificado (fls. 41), que indicou peças a serem trasladadas (fls. 42). Rejeito a alegação de cerceamento de defesa" (fls. 80).

Desta forma, ainda que se pudesse cogitar da ocorrência de inadequado procedimento na formação do agravo, o tema já foi submetido ao Tribunal, o que afasta a possibilidade de revisão pela via correicional, sendo própria a sua reapresentação em preliminar, que poderá ser argüida em contra-razões ao recurso ordinário.

Inexistindo, portanto, a demonstração inequívoca de qualquer ato comprometedor da boa ordem processual, não subsistem motivos para que se mantenha a liminar deferida, razão pela qual julgo improcedente a reclamação correicional, determinando, pois, o prosseguimento do recurso ordinário.

Remetam-se cópias desta decisão ao requerente e ao requerido.

Publique-se.  
 Brasília, 22 de março de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## Superior Tribunal Militar

### Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

EMBARGOS Nº 46.787-8 - PR

RELATOR : ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO  
 REVISOR : DR. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA  
 EMBARGANTE: EDICLER CECELERO DOS SANTOS ALMEIDA, civil  
 EMBARGADO : O Acórdão do Superior Tribunal Militar de 10/11/92.  
 ADVOGADO : Dr. Edgar Leite dos Santos

### DESPACHO

À Diretoria Judiciária.

1. O Advogado-de-Ofício, Dr. Edgar Leite dos Santos, oficiante junto ao Juízo da 5ª CJM, interpôs Embargos de Nulidade em oposição ao Acórdão desta Corte, prolatado nos autos da Apelação nº 46.787-4-PR, julgada na 70ª Sessão, em 10 de novembro de 1992, constando o resultado na Ata da 72ª Sessão, em 17 de novembro de 1992, onde o Tribunal, por maioria, proveu apelação Ministerial objetivando ver reformada a decisão que absolveu EDICLER CECELERO DOS SANTOS ALMEIDA, civil, acusada de haver violado o art. 251, § 3º do Código Penal Militar.

2. Em petição de fls. 299/301 conclui a Embargante requerendo a anulação do Acórdão com base no art. 500, inciso IV do Código de Processo Penal Militar.

3. Vindo-me por distribuição constatar que do extrato da Ata da assentada de julgamento, consta:

"APELAÇÃO Nº 46.787-4 - PR - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Relator para o Acórdão Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor: Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª

CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 28.07.92, que absolveu a civil EDICLER GEHELERO DOS SANTOS ALMEIDA, do crime previsto no art. 251, § 3º, do CPM. Adv Dr. Edgar Leite dos Santos. - POR MAIORIA, foi dado provimento parcial ao apelo para, reformando a Sentença a quo, condenar a recorrida à pena de 2 anos de reclusão, pela infringência ao art. 251 caput, do CPM, concedendo-se o benefício do sursis, nas condições previstas na lei, deferindo-se ao Juiz a quo a realização da audiência admonitória, ex vi do art. 611 do CPPM. Os Ministros JORGE JOSÉ DE CARVALHO (Relator), ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES (Revisor), RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e WILBERTO LUIZ LIMA davam provimento ao apelo para condenar a recorrida a 2 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão, por infringência ao art. 251, § 3º, do CPM. "...

#### 4. O Acórdão hostilizado está assim ementado:

"ESTELIONATO, CRIME PRATICADO POR CIVIL. INAPLICABILIDADE DA AGRAVANTE DO § 3º DO ART. 251 DO CPM. REFORMA DA SENTENÇA "A QUO". SURSIS. CONCESSÃO.

1. Restando comprovadas a autoria, a materialidade e a culpabilidade, não há que se falar em absolvição.

2. O civil só comete o crime de ESTELIONATO, previsto no CPM, se o pratica contra a administração militar. Assim sendo, a ele não se aplica a agravante do § 3º do art. 251 da Lei Substantiva Castrense, insita que está na atração da competência. Caso tal acontecesse, representaria um "BIS IN IDEM", em virtude do que estabelece o art. 9º, inciso III, alínea "a", do mencionado diploma legal, que prevê como pressuposto para que o civil pratique crime militar, exatamente o fato de a ação criminosa ser perpetrada contra o patrimônio sob a administração militar ou contra a ordem administrativa militar.

3. Preenchendo o condenado os requisitos objetivos e subjetivos da lei, merece o benefício do "SURSIS".

Provido parcialmente o apelo do MPM, reformando-se a Sentença "a quo".

Decisão majoritária."

5. Perplexo, prolatei, às fls. 306, Despacho determinando que a Secretaria do Tribunal Pleno certificasse se houve divergência no que tange ao meritum causae, ou seja, se algum Ministro mantivera a decisão absolutória reformada na apelação.

6. As fls. 307, a Senhora Secretária do Tribunal Pleno certificou que, após verificação da gravação do julgamento da Apelação nº 46.787-4 - PR, ocorrido em Sessão de 10 Nov 92, e a decisão constante da Ata da referida assentada, "não há qualquer divergência entre os mesmos, bem como não constar dos debates verificados, na oportunidade, qualquer Juiz que se manifestasse pela manutenção da Sentença absolutória a quo".

É o Relatório.

#### DECIDIDO

A Embargante confunde nulidade em si, como causa capaz de nulificar, em preliminar, o feito, com Embargos de Nulidade, onde, em havendo divergência sobre uma questão de natureza processual, pode a parte vencida pretender agitar a questão para ver nulificado o feito, invertendo-se as posições de vencido e vencedor.

In casu, a Corte Maior Castrense, à unanimidade, houve por bem reformar a decisão a quo que houvera absolvido a ora Embargante, ficando obstada nesta parte, o exame da hipótese.

Por outro lado, verifica-se que a Corte dissentiu em albergar no pedido reformatório do MPM o acolhimento da qualificadora, bem como majoritariamente apenou a ora Embargante em dois anos de reclusão.

Como se vê, a divergência operou-se, em desfavor da Embargante, o que ensejaria ao MPM a interposição dos Embargos, não a ré.

Apesar do recurso denominar-se Embargos Infringentes e de Nulidade, este somente será examinado se houver divergência em acolhê-lo ou não na sede recursal anterior, pois reexame consiste em devolver a questão ao Tribunal nos limites da divergência, repete-se.

Assim, não há como dar trânsito à pretensão aduzida nos presentes Embargos, haja vista que a Corte não dissentiu sobre acolhimento ou não de pedido de nulidade do feito, limitando-se a divergência ao juízo apenatório, onde prevaleceu solução mais favorável a postulante.

Vale transcrever, a título de ilustração, o disposto no art. 539 e seu parágrafo único do CPPM, verbis:

"Art. 539. Não caberão embargos de Acórdão unânime ou quando proferido em grau de embargos salvo os de declaração; nos termos do art. 542. Parágrafo único. Se for unânime a condenação, mas houver divergência quanto à classificação do crime ou à quantidade ou natureza da pena, os embargos só serão admissíveis na parte em que não houver unanimidade."

Por tais razões, deixo de receber os presentes Embargos, por falta de pressuposto legal pertinente à sua admissibilidade, implicando sua admissão em resultado desfavorável à própria Embargante.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Brasília, 17 de março de 1993

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO  
Ministro-Relator

## Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 13ª SESSÃO, EM 18 DE MARÇO DE 1993 - QUINTA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves, José do Cabo Teixeira de Carvalho e Antônio Joaquim Soares Moreira.

Ausente o Ministro George Belham da Motta.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS CORPUS 32.909-9 - RJ - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. PACIENTE: LUIZ CLAUDIO RODRIGUES XAVIER, Sd FN, preso, por determinação do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, pede, a concessão da ordem para assegurar ao Paciente o direito de aguardar em liberdade o julgamento da ação penal. Impetrante: Drª Eleonora Salles de Campos Borges. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal, com fulcro no art 5º, incisos LXI e LXVIII, da CF, c/c o art 256 do CPPM, concedeu a ordem para que o Paciente seja colocado em liberdade, se por al não estiver preso, sem prejuízo da renovação do feito, na conformidade do art 259, do citado decreto-lei.

- APELAÇÃO 46.836-8 - MS - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: JULIO CÉSAR DA CRUZ, Sd Ex, condenado a 10 meses e 20 dias de prisão, incurso no art 187, c/c os arts 189, inciso II, e 72, inciso I, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 22.10.92. Advª Drª Suely Pereira Ferreira. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta à 9 meses e 10 dias de prisão, pela infringência ao art 187, c/c o art 189, inciso II e arts 72, inciso I e 59, tudo do CPM.

- APELAÇÃO 46.838-2 - RJ - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 13.10.92, que absolveu o 2º Sgt Mar DAVID BENEITO, do crime previsto no art 251, § 3º, do CPM. Advs Drs Roberto Carlos do Vale Ferreira, Eliane de Azevedo Vale Ferreira e Alexandre Valle. - POR MAIORIA, foi negado provimento ao apelo para manter a Sentença a quo, retificando-se, porém, a sua fundamentação para a letra "e" do art 439 do CPPM. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES dava provimento ao apelo do MPM para condenar o recorrido à pena de 2 anos e 6 meses de reclusão, incurso no art 251, § 3º, do CPM. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO e WILBERTO LUIZ LIMA condenavam a 2 anos, 4 meses e 24 dias. Os Ministros EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e CHERUBIM ROSA FILHO condenavam a 2 anos de reclusão, por infringência ao art 251, caput, do CPM, com sursis, e o Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO apenava a 9 meses e 28 dias, por infringência ao art 251, § 3º c/c os arts 240 e 253, tudo do CPM, com sursis.

- APELAÇÃO 46.876-7 - DF - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: LEONARDO MOTTA MITCHEL, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, inciso I, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 04.11.92. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (OS MINISTROS CHERUBIM ROSA FILHO e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.889-9 - DF - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM e GENESIO LOPES DE CAMARGO, Sd Ex, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 13.11.92. Advs Drs Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo da Defesa e, POR MAIORIA, dado provimento ao do MPM para majorar a pena a sete meses de prisão. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO e RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO fixavam a pena-base em 9 meses, reduzida de 2 meses, pela aplicação do art 72, inciso I, do CPM. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES fixou a pena-base em 7 meses, diminuindo-a de 1 mês, na forma do art 72, inciso I, resultando como definitiva a pena de 6 meses de prisão, na conformidade do art 187, c/c os arts 72, inciso I e 73, parte final, tudo do CPM. O Ministro ANTÔNIO JOAQUIM SOARES MOREIRA negava provimento ao recurso do MPM. (OS MINISTROS CHERUBIM ROSA FILHO e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.870-6 - PR - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM e JORGE EDSON PEREIRA, Sd Ex, condenado a 06 meses de detenção, incurso no art 180, § 1º do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 11.11.92, na parte em que absolveu o 3º Sgt Ex LUIZ GHISI do crime previsto no art 179 do CPM. Advª Drª Ione de Souza Cruz Mesquita. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento a ambos os apelos. (O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.911-9 - PA - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: PAULO TADEU FARIAS GONÇALVES, Sd Ex, condenado a 02 meses de impedimento, como incurso no art 183, § 2º, alínea "b", do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 19.10.92. Advs Drs Carlos Henrique da Rocha Cruz e Arlosvaldo de Góis Costa Homem. - POR

UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 18:50 horas.

SUELY MATOS DE ALENCAR  
Secretária do Tribunal

### Pauta de Julgamentos

#### PAUTA Nº 029

- APELAÇÃO Nº 46.896-0 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advº Drº Ione de Souza Cruz Mesquita.

- APELAÇÃO Nº 46.923-2 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Advºs Drs Benedito de Jesus Pereira Tavares e João Thomas Luchsinger.

## Editais e Avisos

### Supremo Tribunal Federal

#### Presidência

#### SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4768-3/240 - REPÚBLICA ITALIANA

EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para CITAÇÃO do requerido ARTURO NAVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, -

#### FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Adriana Franco, residente no SHIGS, Quadra 704, Bloco D, Casa 12, nesta Capital, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal Civil de Arezzo, Itália, que declarou a separação consensual dos cônjuges.

Deferida a citação edital, pelo despacho de 03.02.1993, fica, pelo presente, citado o requerido para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo, até final execução, observando-se o disposto no art. 285 do Código de Processo Civil.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 23 de março de 1993. --- Eu, Myrthes S. Almeida, Supervisora, extraí o presente. Eu, Ranuzia Braz dos Santos, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, conferi. E eu, Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente. ---

(Nº 5806 - 25/03/93 - Cr\$ 1.360.000,00)

### Tribunal Superior do Trabalho

#### Secretaria do Tribunal Pleno

#### EDITAL DE 25 DE MARÇO DE 1993

De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Presidente, termo público para ciência dos Senhores Advogados e demais interessados que o Tribunal Superior do Trabalho realizará Sessão Plena Extraordinária no dia 31/03/93, quarta-feira, às 13:30h (treze horas e trinta minutos).

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal Pleno

## ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRENSA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos, sem necessidade de licitação. *Consulte-nos!*  
IMPRENSA NACIONAL — Fone (061) 321-5566 — R. 213 e 319

# PASSAPORTE PARA A LEGALIDADE

## Situação Jurídica do Estrangeiro no Brasil



4ª edição,  
revista,  
atualizada  
e ampliada

O livro contém aquilo que preceituam a Constituição Federal de 1988, leis, decretos, portarias e outros instrumentos legais sobre o assunto, dispostos cronologicamente, de forma a permitir ao estrangeiro informar-se rapidamente sobre sua situação jurídica no País.

Importante, também, para advogados, juizes, promotores, juristas e demais interessados em ver legalizada a situação daqueles que deixam suas terras de origem em busca de novos horizontes, e aqui se radicam, contribuindo enormemente para o engrandecimento do Brasil.

Preço: Cr\$ 70.000,00

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

### INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000  
CEP 70604-900 Brasília, DF  
Fones: (061) 226-6812 e 226-2586